



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, Sr. Sandoval de Araujo Feitosa Neto, informações sobre possível acordo relacionado à transferência de controle societário da Amazonas Energia S/A, prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, após o fim da vigência da Medida Provisória (MPV) nº 1.232, de 12 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 90, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sr. Sandoval de Araujo Feitosa Neto, informações sobre possível acordo relacionado à transferência de controle societário da Amazonas Energia S/A, prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, após o fim da vigência da Medida Provisória (MPV) nº 1.232, de 12 de junho de 2024.

Nesses termos, requisita-se:



1. informação se a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) propôs qualquer tipo de acordo em âmbito judicial acerca da transferência de controle societário da empresa Amazonas Energia S/A e, em caso positivo:
 - a. explicitar quando esse acordo foi proposto, suas razões, seus fundamentos jurídicos e de mérito e os seus termos;
 - b. explicitar os motivos pelos quais a Aneel não discutiu a possibilidade desse acordo em audiência pública;
 - c. o envio da avaliação jurídica sobre a possibilidade desse acordo após o fim da vigência da MPV nº 1.232, de 12 de junho de 2024;
 - d. informar se a Aneel estimou os impactos desse acordo aos consumidores brasileiros de energia elétrica, bem como os riscos associados, e, em caso positivo:
 - i. enviar os documentos que contenham essas estimativas; e
 - ii. enviar avaliação jurídica que justifique o sigilo dos documentos com essas estimativas;
2. o envio do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Federal junto à Aneel que subsidiou a Cláusula Sétima do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2019, com condição suspensiva da eficácia do respectivo termo, possibilitando o envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação pelos pretensos novos controladores da Amazonas Energia em prazo superior ao de vigência da MPV nº 1.232, de 2024.

Ademais, considerando que o termo aditivo foi firmado e que o alegado acordo está sendo realizado após o fim da vigência da MPV nº 1.232, de 2024, em flagrante violação da Constituição Federal, que especialistas avaliam que haverá um



impacto de R\$ 14 bilhões aos consumidores de energia elétrica, podendo elevar, em média, até 8% da tarifa de energia elétrica, recomenda-se que Aneel se abstenha de aprovar qualquer tipo de acordo judicial envolvendo a transferência de controle da Amazonas Energia S/A sem que sejam prestadas as informações e enviados os documentos acima mencionados. Caso contrário, poderá ser interpretado que a Agência estaria violando os princípios da Administração Pública explicitados no art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

JUSTIFICAÇÃO

Em 12 de junho de 2024, o Poder Executivo editou a Medida Provisória (MPV) nº 1.232, que, dentre outras disposições, facultou à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a aprovação de plano de transferência do controle societário da Amazonas Energia S/A como alternativa à extinção da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Além disso, o art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro 2013, acrescido pela MPV supracitada, previu a possibilidade de flexibilização de parâmetros regulatórios em caso de transferência de controle.

Em 07 de outubro de 2024, por meio do Despacho nº 3.011, a Aneel aprovou, *sub judice*, a transferência de controle da Amazonas Energia S/A para o Futura Venture Capital Participações LTDA. e para o Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Milão de Responsabilidade Ilimitada, vinculados à Âmbar Energia, do Grupo J&F. Segundo a Agência, em comunicado público divulgado no mesmo dia, o plano de transferência, aprovado por força de uma decisão do Poder Judiciário, prevê flexibilizações que serão cobertas pela Conta de Consumo



de Combustíveis (CCC) de aproximadamente R\$ 14 bilhões pelos próximos 15 anos, montante expressivamente superior à flexibilização sugerida por meio da Nota Técnica nº 188/2024-STR-SFF-SCE/ANEEL e que geraria um impacto de R\$ 8 bilhões. Além disso, o comunicado público feito pela Aneel acentuou que “*A aprovação do Plano de Transferência do Controle Societário se dá em caráter naturalmente precário e perdurará apenas enquanto vigorar a decisão judicial, em face da qual a ANEEL seguirá envidando esforços de atuação processual (...)*”.

Em 10 de outubro de 2024, a MPV nº 1.232, de 2024, expirou, sem sequer ter sido objeto de deliberação pelo Congresso Nacional, conforme atesta a Mensagem nº 100 (CN) enviada ao Excelentíssimo Presidente da República.

Apesar de a MPV ter expirado em 10 de outubro de 2024, os executivos da Amazonas Energia S/A assinaram o aditivo contratual que incorporava o plano de transferência determinado pelo Poder Judiciário já na madrugada no dia 11 de outubro, ou seja, após expirada a MPV nº 1.232, de 2024, quando os termos que balizaram tanto o plano de transferência aprovado quanto aquele sugerido pela Nota Técnica nº 188/2024-STR-SFF-SCE/ANEEL já não tinham mais base legal. De fato, a validade jurídica da assinatura em questão foi contestada pela Aneel, a partir do argumento de que a incorporação do termo ao ordenamento jurídico e regulatório violaria o art. 62, § 3º, da Constituição Federal, que prevê o prazo máximo de cento e vinte dias para a vigência de uma MPV. Cabe obtemperar ainda que, nos termos da Nota Técnica nº 167/2024-SRT-SFF-SCE/ANEEL, os pretensos controladores sequer demonstraram capacidade técnica no seguimento de distribuição.

Em meados de fevereiro de 2025, e, conforme veiculado na imprensa, em sede de Reunião Administrativa Ordinária, ou seja, sem a devida publicidade dos fatos, a diretoria da Aneel aprovou, por maioria, o início de tratativas com a Advocacia-Geral da União (AGU) para viabilização de acordo no âmbito da



transferência de controle da Amazonas Energia. Ato contínuo, a Amazonas Energia requereu ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que intermediasse um acordo. Causa espanto que a Aneel, mesmo tendo questionado a constitucionalidade do termo aditivo assinado na madrugada no dia 11 de outubro de 2024, tenha optado, sem a devida transparência, por iniciar tratativas para um acordo com a mencionada empresa. Enfatiza-se: a Agência planeja realizar um acordo envolvendo um ato jurídico inconstitucional, o que não tem qualquer cabimento jurídico e moral.

Diante dos fatos expostos, julgamos importante que a Aneel forneça as informações e documentos objeto deste requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

